



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 199/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 199/2024

Objeto: Aquisição de show pirotécnico para a virada de ano 2024-2025, na celebração do reveillon em Águas de Chapecó SC.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a "Aquisição de show pirotécnico para a virada de ano 2024-2025, na celebração do reveillon em Águas de Chapecó SC", com justificativa da importância em atrair turistas e munícipes, fortalecendo nossa imagem como destino festivo, o que fomenta tanto o turismo como a economia local, cuja atração gera beleza ao evento.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art.2º, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso, como é o caso do Decr. 11.871/2023(limites/valores atualizados).

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência;

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2º. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7º e art. 95,§2º.

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, reitera-se, a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta.



02.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, XXIII, c/c art. 18, §§ 1º e 2º e art.40 §1º, respectivamente, art. 75, II, ainda o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º, Decreto nº 11.871/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Quanto a licitação em si, temos o estudo técnico preliminar, também o Termo de referência que, conjugados, cada qual contendo suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, juntamente com o documento de formalização de demanda, contendo justificativa face ao menor valor cotado, aspectos esses que demonstram a lisura do certame.

Denota-se pois, que restaram providenciadas as cotações de empresas do ramo, cujos documentos/cotações facultaram, já dito, a opção do menor preço, dentro do que preconiza a legislação.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, II, da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal 084/2022 e demais dispositivos antes citados.

Salienta-se que não serão descritos artigos de lei, evitando um documento extenso, ademais, será mantida a disponibilização junto ao portal "PNCP", estando tais dispositivos relacionados e que fazem parte deste procedimento, com disponibilidade pública, sendo de fácil acesso junto ao próprio sítio do município (*licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br*).

Portanto, smj, uma vez definido o objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, desde que se tenha o *atendimento do aspecto documental*, uma vez que foi confirmado a existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para a definição de compra do objeto (*aquisição de show pirotécnico*), sem contudo, descuidar-se das necessárias Publicações Legais.

Com base nos documentos e trâmites deste procedimento, a título opinativo, entende-se, s.m.j, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art.2º, Decr.11.871/2023 e demais dispositivos legais, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Leve-se este parecer para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 06 de novembro de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico Matr:10426